

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL - AMC**TERMO DE REFERÊNCIA****FORNECIMENTO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS PARA PROCEDIMENTOS DE SOLDAGENS – RCM Nº 53175****1.0 OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de 230 (duzentos e trinta) unidades de Resistências Elétricas e um rolo com 100 metros de Fio Termopar Tipo K, para utilização no pré-aquecimento para soldagem e para tratamento térmico de alívio de tensões, conforme descrição detalhada neste Termo de Referência.

1.2 O processo de compra será através de Pregão Eletrônico em 06 lotes a saber:

 Quant.	Unid.	Descrição	
Lote 01	100	Peça	Resistências elétricas tipo tubular, 3600 W, Dimensão 700x100mm, Tensão de Alimentação: 84VAC.
Lote 02	30	Peça	Resistências elétricas tipo tubular, 2000 W, Dimensão 450x100mm, Tensão de Alimentação: 60VAC.
Lote 03	20	Peça	Resistências elétricas tipo tubular, 1350 W, Dimensão 250x100mm, Tensão de Alimentação: 60VAC.
Lote 04	50	Peça	Resistências elétricas tipo esteira, 3,6 kW X 80VAC com revestimento cerâmico, medindo 690 mm X 100 mm.
Lote 05	30	Peça	Resistências elétricas tipo esteira, 3,6 kW X 80VAC com revestimento cerâmico, medindo 460 mm X 150 mm.
Lote 06	100	Metros	Fio Termopar (Cromel alumel) 20 AWG (Ø 0,81mm) 1260°C com isolamento de fibra de cerâmica. Embalagem em rolo com 100m.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Resistências para Alívio de Tensões: a NUCLEP não possui atualmente esses tipos de resistências elétricas para tratamento térmico de alívio de tensões. A aquisição dessas resistências abrirão novas possibilidades a NUCLEP realizar esse tipo de tratamento em obras a serem contratadas bem como para utilização nas soldas que necessitam desse tratamento do Bloco 40.

2.2 Resistências para Aquecimento de Solda: a aquisição dessas resistências é para utilização no pré-aquecimento de soldas do Bloco 40 em Aramar e na NUCLEP; além dessa obra essas resistências servirão para o aquecimento de outras soldas. Tais resistências possuem facilidade na montagem na junta a ser soldada, bom desempenho térmico e sem necessidade de muitas interrupções por manutenção.

3.0 ESPECIFICAÇÃO**3.1 Resistências Elétricas tipo esteira flexível**

- Dotadas de revestimento cerâmico;
- 3,6 kW x 80 VAC;
- Devem possuir junta fria;
- Os cabos elétricos devem ser multitrancados de Níquel Cromo através de bits cerâmicos de alta alumina.

3.2 Fio Termopar

- Tipo K – Cromel/ Alumel;
- Temperatura até 1260°C;
- Com isolamento de fibra de CERÂMICA;
- Bitola 20 Awg (Ø 0,81mm);
- Apresentação em rolo de 100 metros.

3.3 Resistências Elétricas tipo tubular

- Resistências tubulares em tubo de aço inox devem ser encapsuladas e montadas em caixa de aço inoxidável refratário tipo AISI 310 ou similar.
- Caixa de aço deve possuir pinos e encaixes na carcaça externa de modo a permitir a conexão de uma resistência com a outra.
- Cabo de ligação com engate rápido de latão para 60A, com capa isoladora em fibra de vidro e pino trava entre o resistor e o painel, com 25 metros.
- Terminais de ligação com engate rápido.

3.4 Os aparelhos deverão estar em conformidade com as normas brasileiras, pertinentes, da ABNT e INMETRO para equipamentos elétricos.

3.5. Marca de Referência

3.5.1 Em consonância com o Art. 47, inciso I letra “C” da Lei federal 13.303/16, a marca de referência utilizada para as resistências de aquecimento de solda foi a **Tecnotrat**, por serem marcas já testadas em diversas utilizações na fábrica da NUCLEP.

3.5.1.1 Poderão ser aceitos equipamentos tecnicamente iguais ou superiores, de outras marcas, desde que atendam as características técnicas citadas acima e com a qualidade igual ou superior a da marca de referência, estando sujeitas à análise por nossa equipe técnica com o envio prévio das descrições técnicas em catálogo e amostra para testes.

3.6 Documentação a ser fornecida

3.6.1 Certificado de manutenção e garantia;

3.6.2 Manual de operação deverão estar impressos em português.

4.0 PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.2 A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar - Itaguaí – RJ - CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

4.3 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual digital e impresso, em português, e do termo de garantia (mínimo de 3 meses);

4.4 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 48 horas a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o art. 71 da Lei 13.303/16.

7.0 AMOSTRA (NÃO APLICÁVEL)

8.0 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

8.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.

8.2 A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;

8.3 Em caso de substituição de peças dentro do período de 03 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.

8.4 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio da resistência para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.

8.5 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência da resistência.

8.5.1 A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

9.0 RECEBIMENTO

9.1 Os bens serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, observando-se apenas a integridade física da embalagem e conferência da conformidade com a Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial;

9.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 dias contados do recebimento provisório e verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta comercial. Caso seja necessário, ocorrerá o teste de aceitação dos equipamentos com a realização de testes de funcionamento supervisionados pelo órgão gestor do contrato.

10.0 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

10.2 Eventual atraso no pagamento será corrigido com base na TR – Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.3 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário..

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.5 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em contrato;

11.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

12.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, sua proposta e ordem de compra/contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, conforme especificações, estabelecidas neste Termo de Referência e ordem de compra/contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;*

12.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

12.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

12.6 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.0 DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14.0 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços ora contratados e fixo e irreeajustável durante o período de vigência da contratação.

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.0 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (NÃO APLICÁVEL)

17.0 PENALIDADES

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 As indicações do Gestor e dos Fiscais do Contrato será feita pela Gerência Geral de Materiais, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

19.0 ENCAMINHAMENTO

19.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Logística Fabril - AMC para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 18 de novembro de 2020.

Elaborado por: Marcos Borges Pegado
Administrador – setor -AMC

Revisado por: Marcelo Torres de Queiroz
Gerente de Logística Fabril – setor -AMC

Autorizado por: José Antônio Guerra Barreiros
Gerente Geral de Materiais - AM